

1010 217
255
21

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO RJUE**

I. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 214-G/2015, de 02 de outubro, 97/2017, de 10 de agosto e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, propõe-se a delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência para a concessão de licença administrativa das operações urbanísticas referidas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º:

1. Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
2. Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
3. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
4. Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
5. As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
6. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.

II. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 214-G/2015, de 02 de outubro, 97/2017, de 10 de agosto e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, propõe-se a delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência para a aprovação da informação prévia regulada na Subsecção II da Secção II do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 214-G/2015, de 02 de outubro, 97/2017, de 10 de agosto e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto.

Melgaço, 16 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Manoel Batista Calçada Pombal